

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 173, de 23 de abril de 2003.

"Institui a Leitura Bíblica Diária na Rede Municipal de Ensino"

O Povo do Município de Periquito por seus representantes na Câmara Municipal de Periquito **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

- Art. 1° Fica instituída a leitura bíblica na rede municipal de ensino.
- § 1º Diariamente, ao iniciar as aulas os professores farão a leitura de um trecho bíblico e uma breve reflexão.
- § 2º Os professores deverão incentivar os alunos a participarem da leitura bíblica, atribuindo a cada um a oportunidade, que deverá ser através de um cronograma, que ficará a cargo do professor da classe.
  - § 3º A leitura do trecho bíblico será independente da aula de religião.
- Art. 2° Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Periquito, 23 de abril de 2003.

NEREUNUNES PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL